

Lei Nº 487

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e de sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente ano, um Abono Natalino a todos os servidores desta Municipalidade, na seguinte proporção:

Funcionários ativos, inativos, em comissão, extra-municipais 1 (hum) mês de vencimento
Diaristas e Pensionistas R\$ 50,00

Artº 2º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, com base nos recursos que dispuser.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1967.

(u) Thomaz de Souza Miranda
Prefeito Municipal.

Registrada, hoje nesta

Secretaria: em 20/12/67

(u) Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei Nº 488.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e de sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar os débitos dos alunos que não tiverem condição de sair as suas custódias no Colégio Comunal Moratares em face de recomendação pobreza.

Artº 2º Para fazer face às despesas de corrente do Artº 1º